



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 2020001**

**Área auditada:
CONTROLE DE GESTÃO**

**MONITORAMENTO DAS
DELIBERAÇÕES DO TCU**

2020

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	3
2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3 DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS	4
3.1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2019)	4
3.2 ACÓRDÃOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13
3.3 ACÓRDÃOS DE JULGAMENTO DE CONTAS	19
4 CONCLUSÃO	22

1

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/20, de 10 de janeiro de 2020, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União ó TCU.

2

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União, visando verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações feitas pela Corte de Contas.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, à exceção do Gabinete da Reitoria, que não respondeu Solicitação de Auditoria encaminhada pela AUDIN, dificultado o andamento do trabalho relativo àquela Unidade.

No exercício 2019, foram prolatados 170 (cento e setenta) Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais 21 continham determinações para a Instituição.

Além do monitoramento dos Acórdãos prolatados em 2019, foram analisadas também as medidas saneadoras visando atender às determinações dos Acórdãos prolatados em exercícios anteriores que haviam ficado pendentes de atendimento.

Foram monitorados, ainda, os Acórdãos relativos a julgamento de contas de exercícios anteriores.

Para efeito de sistematização, o presente relatório está organizado da seguinte forma:

- 1 - Acórdãos relativos ao exercício de referência (2019).
- 2 - Acórdãos de exercícios anteriores.
- 3 - Acórdãos relativos a julgamento de contas.

3

DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS

3.1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2019)

No exercício 2019, foram prolatados 170 Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais 21 continham determinações para a Instituição.

QUADRO 1: Acórdãos do exercício de referência (2019)

Nº de ordem	Acórdão	Data da Sessão	Colegiado	Natureza	Nº do Processo	Unidade Destinatária
01	1402/2019	12/02/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 026.995/2010-7	PROGEP
02	872/2019	19/02/2019	2ª Câmara	Atos de Admissão	TC-001.574/2019-1	PROGEP
03	934/2019	19/02/2019	2ª Câmara	Atos de Admissão	TC 034.813/2016-0	PROGEP
04	1659/2019	19/02/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 022.429/2017-4	PROGEP
05	3334/2019	23/04/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 004.832/2011-6	PROGEP
06	2684/2019	26/03/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 008.371/2009-9	PROGEP
07	3681/2019	14/05/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC-031.075/2011-8	PROGEP
08	3728/2019	14/05/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 029.233/2010-0	PROGEP
09	1102/2019	15/05/2019	Plenário	Pensão Civil	TC 016.429/2012-5	PROGEP
10	3854/2019	21/05/2019	1ª Câmara	Pedido de reexame (Pensão Civil)	TC 002.673/2017-7	PROGEP
11	3876/2019	11/06/2019	2ª Câmara	Aposentadoria	TC 004.443/2016-0	PROGEP
12	5520/2019	09/07/2019	1ª Câmara	Pensão Civil	TC-012.858/2019-6	PROGEP
13	6845/2019	30/07/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC-012.857/2019-0	PROGEP
14	7443/2019	20/08/2019	2ª Câmara	Aposentadoria	TC-008.239/2019-3	PROGEP
15	8820/2019	03/09/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 031.611/2012-5	PROGEP
16	8867/2019	10/09/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 018.535/2008-9	PROGEP
17	11453/2019	08/10/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 029.518/2014-8	PROGEP
18	11848/2019	15/10/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 031.513/2011-5	PROGEP
19	10609/2019	15/10/2019	2ª Câmara	Aposentadoria	TC 028.607/2015-5	PROGEP
20	13446/2019	05/11/2019	1ª Câmara	Pensão Civil	TC 012.236/2012-8	PROGEP
21	13711/2019	12/11/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 025.464/2010-8	PROGEP

Fonte: Site do Tribunal de Contas da União

Visando subsidiar os trabalhos de monitoramento dos Acórdãos do TCU relativos ao exercício 2019, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
01/20	14/01/2020	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.

A manifestação das unidades em relação às deliberações do TCU está descrita a seguir:

➤ **Deliberações do TCU no exercício de 2019**

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 026.995/2010-7	1402/2019 1ª Câmara	9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que cadastre no sistema Sisac e disponibilize para exame do Controle Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ato de alteração de aposentadoria que elevou a proporcionalidade dos proventos da sra. Ana Miriam Carvalho Macedo, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que lançou novo ato de aposentadoria no E-pessoal desde 01/04/2019.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 001.574/2019-1	872/2019 2ª Câmara	1.6.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
1.6.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que atendeu à determinação do TCU, cadastrando um novo ato de admissão livre das falhas apontadas.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 034.813/2016-0	934/2019 2ª Câmara	9.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: 9.2.1. cesse imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.2.2. caso o servidor opte por permanecer no cargo de médico da UFPB, providencie o cadastro no sistema e-Pessoal de novo ato de admissão, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas;		

9.2.3. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.
Providência adotada
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que cessou o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, comunicando ao servidor o teor do julgamento. Informou, ainda, que o interessado optou por permanecer no cargo de médico da UFPB e que, diante da opção realizada pelo servidor, foi emitido novo ato de admissão no E-pessoal, com base nas determinações do TCU.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 022.429/2017-4	1659/2019 1ª Câmara	9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.4. determinar à unidade jurisdicionada que;</p> <p>9.4.1. promova os ajustes necessários à exclusão da rubrica denominada 0MI-15440, dos atos de aposentadoria tratados no subitem 9.1 deste acórdão;</p> <p>9.4.2. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais (subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;</p> <p>9.4.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento deste acórdão;</p>		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: 0Em cumprimento ao referido Acórdão, esta Pró-Reitoria cessou o pagamento e comunicou aos servidores o teor do julgamento, que por sua vez realizaram a opção formalmente por retornarem às atividades, bem como considerando que os mesmos ainda estão com idade que possibilite o retorno à ativa, foi solicitado a implantação no cadastro da reversão dos servidores restabelecendo os vencimentos dos servidores, inclusive com o pagamento do valor retroativo equivalente à remuneração da ativa0.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 004.832/2011-6	3334/2019 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, § 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.3.2. esclareça à interessada que ela poderá:</p> <p>9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea 0c0, da Constituição Federal (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 27/30), excluído o tempo insalubre impugnado;</p> <p>9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;</p>		

<p>9.3.3. informe à interessada que no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal da Paraíba;</p> <p>9.3.4. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;</p> <p>9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.</p>
Providência adotada
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que cessou o pagamento e comunicou à servidora o teor do julgamento, que por sua vez realizou a opção por retornar à atividade, sendo emitido ato de reversão de aposentadoria.</p>

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 008.371/2009-9	2684/2019 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;</p> <p>9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da função comissionada (FC) atualmente paga ao sr. Emmanuel Henriques de Andrade, quer como oFC integralô (art. 193 da Lei 8.112/1990), quer como ôquintos incorporadosô, promovendo, para tanto, a adequada correspondência entre as FC atribuídas ao inativo e as funções por ele efetivamente exercidas (em particular a de diretor da Divisão de Assistência Médica Odontológica da universidade, símbolo DAI 111.3), bem como observando a tabela de referência de FC adotada pelo órgão central do Sipec, disponibilizada no sistema Siape;</p> <p>9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Emmanuel Henriques de Andrade, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;</p> <p>9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que, devido ao falecimento do ex-servidor em 07/10/2019, não foi possível atender às determinações do acórdão por perda de objeto.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC-031.075/2011-8	3681/2019 1ª Câmara	1.7
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que encaminhe o ato de alteração da aposentadoria em favor de Clidenor Cândido de Araújo, tendo em vista a posterior integralização dos proventos.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que cadastrou o ato de alteração de aposentadoria no sistema E-pessoal.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 029.233/2010-0	3728/2019 1ª Câmara	9.5
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;</p> <p>9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;</p> <p>9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que, tendo em vista que só foi dado conhecimento do Acórdão 3728/2019 TCU-1ª Câmara a esta IFE em 27/12/2019 e na PROGEP em 30/12/2019, informamos que ainda não decorreu o prazo suficiente para atender as determinações do referido acórdão, uma vez que foi determinado que a servidora se manifeste sobre a opção que irá adotar no que tange a seu ato de aposentadoria. Considerando ainda, que o serviço dos Correios tem que ser realizado por meio de aviso de recebimento, e que tal documento ainda não retornou. Portanto, resta impossibilitado o atendimento total até a presente data, mas o que será feito em seguida.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 016.429/2012-5	1102/2019 Plenário	9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.4.2. comunique à beneficiária Anna Vitória Rodrigues Soares Nobre do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi informada do julgamento desta Corte de Contas.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: Em resposta as determinações, informamos que o senhor PEDRO SOARES COELHO, instituidor da pensão em favor de ANNA VITÓRIA RODRIGUES SOARES NOBRE, foi redistribuído para a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), quando da criação da mesma, restando encaminhados seus assentamentos funcionais para esta IFE.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 002.673/2017-7	3854/2019 1ª Câmara	9.2

Unidade destinatária da determinação/recomendação
PROGEP
Descrição da determinação/recomendação
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que dê cumprimento ao art. 2º da EC 70/2012.
Providência adotada
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que, em cumprimento ao referido acórdão, alterou o fundamento da concessão da pensão em favor da interessada em 26/11/2019.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 004.443/2016-0	3876/2019 2ª Câmara	9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, em relação ao interessado José Décio de Almeida Leite:		
9.4.1. reduza o valor da rubrica de FC Judicial do ato impugnado para R\$ 4.638,34, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este Tribunal as providências adotadas;		
9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;		
9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação.		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: Em atenção ao referido Acórdão, informamos que houve a inclusão da rubrica de desconto DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG APO fazendo com que os efeitos financeiros pretendidos pelo TCU fossem atendidos.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC-012.858/2019-6	5520/2019 1ª Câmara	1.7.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que registrou o ato inicial e a alteração da concessão de pensão civil no sistema E-pessoal.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC-012.857/2019-0	6845/2019 1ª Câmara	1.7
Unidade destinatária da determinação/recomendação		

PROGEP
Descrição da determinação/recomendação
1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
Providência adotada
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que registrou o ato inicial e a alteração da concessão de aposentadoria no sistema E-pessoal.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC-008.239/2019-3	7443/2019 2ª Câmara	1.7.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
1.7.1. determinar à Universidade Federal da Paraíba que registre o ato inicial de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, corrigida as inconsistências apontadas no encaminhamento do ato ora em exame.		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que foi ajustado o fundamento legal da aposentadoria do servidor HILARIO SILVA DE MENDONÇA, bem como foi emitido novo ato no E-pessoal.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 031.611/2012-5	8820/2019 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:</p> <p>9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea ôbô, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 24/35), excluído o tempo impugnado, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou</p> <p>9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação.</p> <p>9.3.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal da Paraíba;</p> <p>9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;</p> <p>9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.</p>		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: ãEm resposta as determinações, informamos que o senhor JOÃO ANTÔNIO SILVA, é ex-servidor do quadro desta IFE, tendo		

sido redistribuído para a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), quando da criação da mesma, restando impossibilitado realizar qualquer ajuste ou alteração nos assentamentos funcionais do ex-servidorô.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 018.535/2008-9	8867/2019 1ª Câmara	9.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.2.1. notifique a Sra. Joana Darc Franco de Aguiar e o Sr. José Belo Cardoso para que se manifestem, se desejarem, em até 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de optarem pelo fundamentos legais de seus atos de aposentadoria, esclarecendo-os do disposto na proposta de deliberação que acompanha esta decisão;</p> <p>9.2.2. após o cumprimento da determinação constante do item anterior, com fulcro no art. 250, inciso II c/c o art. 262, §2º do Regimento Interno do TCU, envie, via sistema e-Pessoal, novos atos de concessão de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, relativos a Joana D'Arc Franco de Aguiar e José Belo Cardoso, em cumprimento ao acórdão 6.484/2009-TCU-1ª Câmara.</p>		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que cadastrou o ato de alteração de aposentadoria dos ex-servidores JOSÉ BELO CARDOSO e JOANA D'ARC FRANCO DE AGUIAR no sistema E-pessoal.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 029.518/2014-8	11453/2019 1ª Câmara	9.8
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.8.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, fazendo retornar os proventos de José Mendonça da Costa para a proporção consignada em seu ato inicial de aposentadoria (33/35 avos);</p> <p>9.8.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;</p> <p>9.8.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior.</p>		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que cumpriu a determinação contida no Acórdão em tela.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 031.513/2011-5	11848/2019 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		

Descrição da determinação/recomendação
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.3.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;</p> <p>9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.</p>
Providência adotada
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: ãEm atenção ao Acórdão, informamos que houve alteração no fundamento da aposentadoria e a correção no sistema SIAPE, bem como houve o cadastro de um novo atoã.</p>

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 028.607/2015-5	10609/2019 2ª Câmara	9.6
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.6. determinar à Universidade Federal da Paraíba que faça cessar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992 e do art. 262, caput, do Regimento Interno</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP informou que ãEm cumprimento ao referido Acórdão, esta Pró-Reitoria cessou o pagamento dos atos impugnados referente aos ex-servidores JOSÉ LUCIANO GADELHA, e JOÃO AGNALDO DO NASCIMENTOã.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 012.236/2012-8	13446/2019 1ª Câmara	9.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.2 determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem à inclusão da parcela decorrente de hora extra no benefício inicial concedido na época do óbito do instituidor, eis que não há amparo judicial que suporte tal parcela nos proventos de pensão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.2.2. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;</p> <p>9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.</p>		

Providência adotada
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: ãEm atenção ao referido Acórdão, informamos que houve a inclusão da rubrica de desconto "15466 -DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG PE" fazendo com que os efeitos financeiros pretendidos pelo TCU fossem atendidos. Entretanto, para a exclusão no SIAPE da rubrica DECISÃO JUDICIAL, deve haver o recadastramento da DECISÃO JUDICIAL do instituidor RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (CPF 033.321.794-20) que originou tal pagamento, no módulo SICAJ, para posterior pedido de exclusão da mesma, nos moldes requerido no respectivo Ofício. Diante disto, enviamos do presente processo para Procuradoria Jurídica deste Órgão, para providenciar os documentos constantes no art. 3º da Portaria Normativa nº 06, de 11 de outubro de 2016, do MPOG, a fim de ocorrer o procedimento relatado e para que possamos posteriormente emitir um novo ato no E-pessoalõ.</p>

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 025.464/2010-8	13711/2019 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;</p> <p>9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;</p> <p>9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.004363/2020-27, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos: ãEm atenção ao Acórdão, informamos que houve alteração na proporção da aposentadoria do senhor Luiz José de Albuquerque Melo e a manutenção da proporcionalidade na aposentadoria da senhora Maria da Penha Leite de Assis, conforme recomendação do referido Acórdão, foi aplicada a súmula nº 74 do TCUõ.</p>		

3.2 ACÓRDÃOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para o exercício de 2017 foi prolatado o acórdão nº 9038/2017, relacionado a atos de pessoal e em 2018 faz-se o acompanhamento de 6 (seis) acórdãos conforme quadros 2 e 3, respectivamente.

➤ **Exercício 2017**

QUADRO 2: Acórdãos do exercício 2017

Nº de ordem	Acórdão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	9038/2017	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 025.437/2010-0	9.4.1	PROGEP

Para monitorar o Acórdão do TCU 9038/2017, 1ª Câmara, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/20, de 13/01/2020, solicitando a comprovação das medidas implementadas pela Unidade objetivando atender às determinações contidas no Acórdão supracitado.

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
02/20	13/01/2020	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória

A manifestação das unidades em relação às deliberações do TCU está descrita a seguir:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 025.437/2010-0	9038/2017 1ª Câmara	9.4.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências: 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001610/2020-56, a PROGEP informou que o dando imediato cumprimento à determinação do TCU, implantou um desconto nos proventos do aposentado no mesmo valor da parcela considerada irregular. Assim, o aposentado deixou de receber qualquer valor a título da parcela considerada irregular, tendo sido cessado integralmente o pagamento da parcela questionada, bem como não ocorrendo qualquer dano ao erário. Informou, ainda, que, para efetivar a exclusão definitiva da rubrica, solicitou o recadastramento da Ação Judicial, em cumprimento ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017, aguardando a homologação pelo Ministério Economia. Por fim, informou que todas as determinações emitidas pelo TCU no referido Acórdão tiveram efeitos suspensivos, o que protelou a efetivação das medidas necessárias ao atendimento.		

➤ Exercício 2018

QUADRO 3: Acórdãos do exercício 2018

Nº de ordem	Acórdão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	1992/2018	1ª Câmara	Tomada de Contas Especial	TC 027.949/2014-1	9.5	PRA
02	1223/2018	Plenário	Relatório de Auditoria	TC 017.214/2017-3	9.1 9.2 9.3	GABINETE REITORIA
03	1274/2018	Plenário	Representação	TC 033.132/2017-8	9.3.1 9.3.2 9.3.3	PU
04	13724/2018	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 020.941/2013-7	9.3.2	PROGEP
05	15657/2018*	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 007.314/2013-2	9.2.2	PROGEP
06	15670/2018	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 020.944/2013-6	9.3.2	PROGEP

* O Acórdão 3961/2019 alterou a redação do item 9.2.3 do Acórdão 15657/2018, dispensando o ressarcimento das quantias nele mencionadas. Além disso, tornou sem efeito o item 9.2.5 do referido acórdão.

Ainda em apoio aos trabalhos de monitoramento dos Acórdãos do TCU relativos aos exercícios anteriores, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
02/20	13/01/2020	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
03/20	14/01/2020	PRA	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
05/20	24/01/2020	Gabinete da Reitora	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
06/20	22/01/2020	Superintendência de Segurança Institucional - SSI	Solicitação de informações/documentação comprobatória.

A manifestação das unidades em relação às deliberações do TCU está descrita a seguir:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 020.941/2013-7	13724/2018 1ª Câmara	9.3.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: [...] 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato livre das parcelas inquinadas;		
Providência adotada		
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001610/2020-56, a PROGEP informou que realizou o levantamento das peças processuais da ação judicial com o auxílio da Procuradoria Federal, a fim de viabilizar o cumprimento ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017, o que foi efetivado pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores no Módulo de Decisões Judiciais do SIGEPE desde 27/03/2019 [...] aguardando a homologação pelo Ministério Economia. Informou, ainda, que todas as determinações emitidas pelo TCU no referido Acórdão tiveram efeitos suspensivo, o que protelou a efetivação das medidas necessárias ao atendimento.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 007.314/2013-2	15657/2018 (1ª Câmara)	9.2.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: [...] 9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato livre das irregularidades apontadas;		

Providência adotada
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001610/2020-56, a PROGEP informou que realizou o levantamento, por meio da Procuradoria Federal, das peças processuais da ação judicial, a fim de viabilizar o cumprimento ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017, o que foi efetivado pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores na Ação Judicial o Módulo de Decisões Judiciais do SIGEPE. O recadastramento foi devidamente homologado pelo Ministério Economia, estando o aposentado recebendo seus proventos ajustados desde OUT/2019 [...] a redução do valor da incorporação de FC Judicial não alterou o fundamento legal do ato de aposentadoria, motivo pelo qual resta dispensada a emissão de novo ato.</p>

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 020.944/2013-6	15670/2018 (1ª Câmara)	9.3.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: [...] 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato que contemple a correção, nos proventos do interessado, do valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, o comando previsto no item 9.1.2 do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001610/2020-56, a PROGEP informou que realizou o levantamento das peças processuais da ação judicial com o auxílio da Procuradoria Federal, a fim de viabilizar o cumprimento ao que determina a Portaria Normativa nº 02, de 06 de abril de 2017, o que foi efetivado pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores no Módulo de Decisões Judiciais do SIGEPE. Atualmente o Ministério da Economia, por meio do Módulo de Decisões Judiciais do SIGEPE, baixou em diligência o cadastramento realizado da decisão judicial, tendo solicitado manifestação da Procuradoria Jurídica acerca do cumprimento do Acórdão nº 15.670/2018 - 1ª Câmara [...]. Desse modo, enviamos o processo administrativo de cumprimento das determinações do TCU para manifestação do órgão de assessoramento jurídico nesta IFE, onde se encontra atualmente. Frisamos, ainda, que todas as determinações emitidas pelo TCU no referido Acórdão tiveram efeitos suspensivo, o que protelou a efetivação das medidas necessárias ao atendimento.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 027.949/2014-1	1992/2018 (1ª Câmara)	9.5
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PRA		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.5 determinar à UFPB que, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8443/1992 e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, realize o desconto das dívidas de que trata o presente acórdão na remuneração ou proventos de aposentadoria de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Marisete Fernandes de Lima, Roberto Maia Cavalcanti e Otávio Machado Lopes de Mendonça.</p>		
Providência adotada		
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.001354/2020-81 a PRA informou que a diligência relativa ao Acórdão 1992/2018-TCU- Primeira Câmara, referente à TCE instaurada pela UFPB sobre o contrato nº 04/2010 UFPB/FJA foi devidamente procedida, contudo, por determinação do TCU, as dívidas referentes aos valores impugnadas estão suspensas, devendo a UFPB aguardar nova comunicação do tribunal, conforme Ofício 0483/2018-TCU/SECEX-PB de 09/04/2018.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item	
TC 033.132/2017-8	1274/2018 ó Plenário	9.3	
Unidade destinatária da determinação/recomendação			
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSI			
Descrição da determinação/recomendação			
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.3.1. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, deflagrando novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;</p> <p>9.3.2. não permita adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação</p> <p>9.3.3. comprove ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, com remessa da documentação pertinente, as medidas adotadas em razão das falhas cometidas pela empresa Interfort Segurança de Valores Eireli (CNPJ 04.008.185/0003-01) na execução do Contrato UFPB/PU 12/2017, tais como aquelas apontadas nos documentos juntados a presente representação (fotografias à peça 2, p. 41-53; imagens acerca de reportagem em que estudantes denunciam problema de segurança na UFPB ó peça 2, p. 54-56; memorando de fiscal do contrato ó peça 2, p. 59; memorando de Diretora do Centro ó peça 2, p. 64; despacho do chefe da Seção de Segurança da UFPB ó peça 2, p. 61 e 67, e peça 3, p. 2), incluindo as providências quanto ao ressarcimento de eventuais pagamentos por itens constantes do contrato e ausentes na prestação do serviço, bem como à imputação das sanções previstas à contratada;</p>			
Providência adotada			
<p>Por meio do Despacho nº 22/2020, de 24/01/2020, no que se referem aos itens 9.3.1; 9.3.2 e 9.3.3, o Superintendente da SSI prestou os seguintes esclarecimentos:</p> <p>9.3.1 ó Cumprimos fielmente a recomendação do acórdão 1274/2018, para a realização do certame licitatório com a abertura do processo sipac nº 23074.027886/2019-99, onde poderá ser encontrado todas a atividades que concluíram em uma nova contratação para os serviços de segurança em todas as unidades da Universidade Federal da Paraíba ó UFPB, atendendo as orientações da Procuradoria Jurídica;</p> <p>9.3.2 ó Também poderá ser encontrado no processo acima citado, que não houve adesão à atas de outros órgãos e entidades federais no pleito;</p> <p>9.3.3 ó A glosa de R\$ 1.462.359,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) foi aplicada a empresa Interfort através dos processos, descritos abaixo em tabela:</p>			
Processo: 23074.029635/2018-68			
OBS	GLOSA	MULTAS	Totais
Despacho fl 526	88.302,72		88.302,72
Despacho fl 507	244.417,29		244.417,29
Despacho fl 507		836.356,64	836.356,64
Despacho fl 507		293.283,11	293.283,11
Total Parcial	332.720,01	1.129.639,75	
Total Geral			1.462.359,76
OBS	VALOR DEDUZIDO	NP SIAFI	PERÍODO
Processo 23074.029635/2018-68	525.723,90	459	abr/18
Processo 23074.033027/2018-58	155.841,55	776	mai/18
Processo 23074.068137/2018-31	432.161,89	820	set/18
Processo 23074.015084/2018-55	348.632,42	834	10/05 a 07/06/18
TOTAL	R\$ 1.462.359,76		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 017.214/2017-3	1223/2018 - Plenário	9.1 9.2 9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
GABINETE DA REITORIA		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:</p> <p>9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;</p> <p>9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;</p> <p>9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;</p> <p>9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;</p> <p>9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016;</p> <p>9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:</p> <p>9.1.6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;</p> <p>9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;</p> <p>9.1.6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;</p> <p>9.1.6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;</p> <p>9.1.6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso;</p> <p>9.1.7. aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle de Interno (CCI), de forma que atenda às disposições da IN CGU 3/2017 e ao Acórdão 3.312/2013-Plenário, considerando a correção das falhas identificadas neste relatório de auditoria;</p> <p>9.1.8. garantir aos auditores internos da entidade acesso a todos os sistemas internos da UFPB, nos termos do item 144 da IN CGU 3/2017;</p> <p>9.1.9. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Auditoria Interna, em atenção aos comandos da IN CGU 3/2017 e para atendimento do Acórdão 3.312/2013-TCU-Plenário;</p> <p>9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;</p> <p>9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;</p> <p>9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade;</p> <p>9.2.4. inclua, nos levantamentos preliminares aos planos de capacitação da entidade, as competências requeridas para o cargo de auditor interno, bem como projetos específicos de capacitação para esta classe;</p> <p>9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:</p> <p>9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;</p> <p>9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;</p> <p>9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;</p> <p>9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;</p>		

9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais insertos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;

9.3. determinar à Universidade Federal de Paraíba, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

Providência adotada

No que se refere às providências adotadas pela Unidade destinatária desta determinação/recomendação, informamos que inicialmente não houve resposta satisfatória para a Solicitação de Auditoria nº 05/2020, de 24 de janeiro de 2020 emitida pela AUDIN/UFPB. Após nova solicitação em despacho no processo 23074.002657/2020-14, de 21 de fevereiro de 2020, verificou-se não haver a manifestação da Unidade até o fechamento desse relatório, motivo pelo qual a equipe de auditoria não exporá o pronunciamento da Unidade.

3.3 ACÓRDÃOS RELATIVOS A JULGAMENTO DE CONTAS

No que se refere a julgamento de contas, são monitorados dois acórdãos de acordo com o quadro 4.

QUADRO 4: Acórdãos decorrentes de julgamento de contas pendentes de atendimento

Nº de ordem	Acórdão	Data da Sessão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	8797/2016	02/08/2016	2ª Câmara	Prestação de contas (Exercício 2011)	TC 046.846/2012-3	9.10.3 9.10.2	PRA HULW
02	4973/2017	27/06/2017	1ª Câmara	Prestação de Contas (Exercício 2008)	TC 015.837/2009-4	9.8	PRA

Para monitorar os Acórdãos do TCU relativos à julgamento de contas, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
03/20	14/01/2020	PRA	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
04/20	22/01/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
07/20	04/02/2020	PRA	Reitera solicitação feita na SA nº 03/20.

A manifestação das unidades em relação às deliberações do TCU está descrita a seguir:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU							
Processo	Acórdão	Item	Natureza				
TC 015.837/2009-4	4973/2017 - 1ª Câmara	9.8	Prestação de Contas Exercício 2008				
Unidade destinatária da determinação/recomendação							
Pró-Reitoria de Administração - PRA							
Descrição da determinação/recomendação							
<p>9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:</p> <p>9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:</p> <p>9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União</p>							
Providência adotada							
Por meio do Processo Administrativo nº 23074. 001354/2020-81, a PRA apresentou os seguintes esclarecimentos:							
Item	Nº SIAFI	CONVENIENTE: 09.185.398/0001-52 (FUNAPE) Convênio	OBJETO CONVENIADO	valor total	ANÁLISE FORMAL	DATA	TRAMITAÇÃO
1	436486	051/01	PROAP - referente o convenio: CAPES/PROAP 027/2000, em consequência do TA 03/2001, registro no SIAFI (390111)	254.868,30	Memo. 23/2016; Desp. 11/19	04/11/2019	Relatório de TCE Proc. 23074.077215/16-26 (dano ao erário apurado). PAD instaurado - Proc. na PJ em 10/12/19.
2	450708	049/02	PROAP - referente o convenio: CAPES/PROAP 027/2000, em consequência do TA 03/2001, registro no SIAFI (390111)	1.570.342,50	Memo. 20/2018	03/10/2018	Despacho da PRA solicitando abertura de TCE para a Reitoria/SGA 09/11/18. Proc. 65149/18-11 e 73725/18-96.
3	479952	017/03	PROAP - referente o convenio: CAPES/PROAP 027/2000, em consequência do TA 03/2003 e 04/2003, e TA 01/2004	987.290,01	Memo. 16/2016; Desp. 23/18 e 536/19	26/02/2019	Relatório de TCE Proc. 23074.077230/16-74 (dano ao erário apurado). Proc. Na Comissão Perm. Processo Adm. Disc. (CPPRAD/UFPB) em 05/07/19.
4	501192	013/04	PROAP - referente o convenio: CAPES/PROAP 027/2000, em consequência do TA 01/2004 E 02/2004	1.040.970,00	Memo. 17/2016	25/04/2016	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 23074.077134/16-26. PAD instaurado Proc. na CPPRAD em 05/04/19.
5	518479	124/04	Ações voltadas a recuperação, modernização e melhoria das condições básicas de funcionamento e da infra-estrutura física e acabamento dos Campis da UFPB.	778.690,00	Memo 32/2013	01/03/2013	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 44364/15-28. Encaminhado à CGU em 19/12/17. Cópia no MPF 19/05/17.
6	533306	175/05	Educação ambiental, social e musical	23.340,00	Memo 07/2013; 51/14	13/11/2014	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 23074.044371/15-20. Encaminhado à CGU em 30/10/17.

7	534760	177/05	Melhoria da segurança do Campus I	142.000,00	Memo 31/2013	28/02/2013	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 23074.044377/15-05. Encaminhado à CGU em 17/10/17.
8	533224	178/05	Expansão da rede de fibra ótica	164.139,00	Em diligência e análise	18/04/2016	PC Final na DAC Proc. 23074.024977/09-10. Registro de Inadimplência no SIAFI 2016.
9	534382	185/05	Acervo bibliográfico Andifes	549.300,00	Em diligência e análise	12/04/2016	PC Final na DAC Proc. 23074.005120/10-44. Registro de Inadimplência no SIAFI 2016.
10	534790	187/05	Projeto casa Brasil	20.000,00	Memo 06/2013; 20/14; 01/15	09/01/2015	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 23074.026477/16-22. Encaminhado à CGU em 19/12/17.
11	534798	188/05	Apoiar proc. de impl. de sistema nacional avaliação educação superior	75.000,00	Memo 20/2013 e 82/13	20/02/2013	Relatório de TCE (dano ao erário apurado) Proc. 23074.044387/15-32. Encaminhado ao TCU proc. 43190/18-9 - última movimentação em 23/10/19.
12	537537	190/05	Possibilitar a exec. do projeto da saúde da comunidade Maria de Nazare	26.000,00		31/12/2012	Convênio foi CONCLUÍDO - Processo 44926/05-37.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 2ª Câmara	9.10.3	Prestação de Contas Exercício 2011
Unidade destinatária da determinação/recomendação			
Pró-Reitoria de Administração - PRA			
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara.			
Providência adotada			
Por meio do Processo Administrativo nº 23074. 001354/2020-81, a PRA informou que, de acordo com informação prestada pela Procuradoria Jurídica/UFPB, a ação de reintegração de posse está em tramitação no STJ.			

Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 2ª Câmara	9.10.2	Prestação de Contas Exercício 2011
Unidade destinatária da determinação/recomendação			
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW			
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas.			
Providência adotada			
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.003164/2020-02, o HULW prestou os seguintes esclarecimentos: ãencaminhamos em anexo cópia do Ofício - SEI nº 286/2019/UAC/SUPRIN/HULW-UFPB-EBSERH, emanado por esta superintendência e destinado à Diretora Executiva da Fundação José Américo para ciência e pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU. Nesse mesmo íterim, remetemos o Ofício - SEI nº 314/2019/UAC/SUPRIN/HULW-			

UFPB-EBSERH à Reitoria dessa Universidade, em anexo, para as demais providências necessárias, estando as medidas administrativas de nossa competência devidamente atendidas. õ

4

CONCLUSÃO

Durante os trabalhos de auditoria relativos ao monitoramento dos Acórdãos do TCU, mereceu destaque a resposta inicialmente apresentada pelo Gabinete da Reitoria, em atendimento à SA nº 05/2020 de 24/01/2020, que não foi suficiente para comprovar o atendimento das determinações contidas no Acórdão TCU nº 1223/2018 - Plenário.

Diante disso, foi solicitado no processo nº 23074.002657/2020-14, a complementação das informações, bem como apresentação da documentação comprobatória das medidas adotadas. Entretanto, até o término dos trabalhos relativos ao monitoramento dos Acórdãos, não foi enviada resposta para essa solicitação.

Este fato prejudicou a análise das providências adotadas pela Instituição, uma vez que, não foi possível verificar o atendimento das determinações contidas no referido Acórdão.

As informações disponibilizadas pelas Unidades responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao atendimento das deliberações do TCU são importantes, pois irão fazer parte do Relatório de Gestão da UFPB e a ausência de manifestação por parte da Unidade é um fato preocupante, pois pode comprometer a prestação de contas da Instituição, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 12 de março de 2020

Cláudia Suely Ferreira Gomes
Auditora – Mat. 1474886

Izabel Cristina Carvalho de Almeida
Auditora – Mat. 1093057

Aprovo o relatório supra.

Ram Anand Gajadhar

AUDITORIA INTERNA - AUDIN/UFPB